LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.995

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE a **Câmara Municipal de Cabreúva** aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, até o valor, em moeda corrente e legal, de R$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamentos para Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade especificada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos que porventura venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Cabreúva não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a mesma.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto à Contadoria Municipal, Credito Suplementar no valor de R$ 175.935,92 (cento e setenta e cinco mil,

novecentos e trinta e cinco Reais e noventa e dois centavos) para suplementar a dotação 06.4110.

Art. 4º - Para o numerário que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da venda de Ações Ordinárias e Preferenciais da Companhia Energética de São Paulo - CESP, conforme autorizado pela Lei nº 1.276, de 06 de outubro de 1.993.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para pagamento dos empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de outubro de 1.995.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 26 de outubro de 1.995.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II